

TERMO DE REFERÊNCIA

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A CONTRATAÇÃO

1. **Processo Sei nº 2026.0.000009056-1**
2. **Órgão:** Defensoria Pública – DPE-MT
3. **Número da Unidade Orçamentária:** 10101.
5. **Regime de Execução:** Indireta por preço unitário
7. **Verba de Convênio:** () Sim (X) Não
8. **Unidade Administrativa Solicitante:** Coordenadoria de Planejamento Orçamentário.
9. **Área Técnica:** Coordenadoria de Planejamento Orçamentário.
10. **Artigo de Luxo:** () Sim (X) Não

II - FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO SINTÉTICO:

1.1. A contratação direta para aquisição de 08 (oito) inscrições destinadas à participação de servidores no 2º Seminário de Contabilidade e Orçamento, a ser realizado, presencialmente, a ser ministrado pela empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05, a ser realizado em Cuiabá/MT, nos dias 13 e 14 de maio de 2026, local no Hotel Inter, na Avenida Miguel Sutil, nº 2050, Bairro Leblon, em Cuiabá – MT, CEP nº 78060-000, carga horária de 20 horas, mediante Inexigibilidade de Licitação, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 74, III, ‘f’ da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigos 3º ao 7º do Decreto Estadual nº 1525/2022 e as disposições desde instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A justificativa da necessidade da presente contratação, encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, parte integrante dos autos do processo nº 2026.0.000009056-1.

3. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, III, ‘f’ da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c artigos 3º ao 7º do Decreto Estadual nº 1525/2022.

4. DA SOLUÇÃO INDICADA NO DFD (CICLO DE VIDA DO OBJETO):

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda, parte integrante do Processo Sei nº 2026.0.000009056-1.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O contratado deverá:

5.1.1. Executar o serviço contratado no formato presencial;

5.1.2. A data do curso poderá ocorrer preferencialmente, no período dos dias 13 e 14 de maio de 2026.

5.1.3. Ter disponibilidade para atender integralmente a demanda, sendo vedadas quaisquer formas de subcontratação para a execução do serviço contratado;

5.1.4. Responsabilizar se pelos encargos resultantes da execução do objeto ora contratado;

5.1.5. Enviar os materiais a serem utilizados na palestra com antecedência mínima de 48 horas (slides, vídeos, músicas e etc.);

5.1.6. Ministrando curso presencial com, no mínimo, 20 (vinte) horas de duração;

5.1.7. Adotar durante a execução do objeto de práticas sustentáveis acerca do recolhimento e destinação de todos os resíduos sólidos gerados;

5.1.8. O conteúdo programático, que deverá conter, no mínimo, os seguintes pontos:

5.1.8.1. 13 - 05 - 2026 (1º DIA)

5.1.8.1.1. 07h30 – 08h30 - Credenciamento e Entrega de Material

- 5.1.8.1.2. 08h30 – Abertura Oficial** – Autoridades: Presidente da AMCP (Luiz Mário de Barros), Coordenador Pedagógico (Francisney Liberato) e demais autoridades;
- 5.1.8.1.3. 09h00 – Palestra 1: Orçamento Participativo** – Antônio Joaquim (Conselheiro do TCE-MT);
- 5.1.8.1.4. 10h00 – 10h15 - Intervalo para Coffee Break;**
- 5.1.8.1.5. 10h15 – Palestra 2: A Lupa do Ministério Público de Contas** – William Brito Júnior (Procurador-Geral do Ministério Público de Contas);
- 5.1.8.1.6. 11h15 – Palestra 3: Educação Continuada: O diferencial do servidor de alto nível** – Francisney Liberato (Auditor do TCE-MT, Palestrante e Escritor);
- 5.1.8.1.7. – 12h00 – Almoço;**
- 5.1.8.1.8. – 13h30 – Painel de Debate: Orçamento Público como Instrumento de Gestão: Do Planejamento Estratégico à Entrega de Resultados no Município – Mediador:** Waldir Júlio Teis (Conselheiro do TCE-MT) **Participantes:** Secretários municipais e demais convidados;
- 5.1.8.1.9. – 14h30 – Ginástica Laboral;**
- 5.1.8.1.10. – 14h45 – Palestra 4: Gestão de processos, inteligência artificial e eficiência do gasto público** – Vinícius Paiva Galhardo (Juiz de Direito TJ-MT);
- 5.1.8.1.11. – 15h45 – Palestra 5: PPA (Plano Plurianual)** – Cícero Eduardo Rodrigues Garcia (Gestor Governamental do Estado de Mato Grosso);
- 5.1.8.2. – 14 - 05 - 2026 (2º DIA) Oficinas Práticas;**
- 5.1.8.2.1. – 08h00 – 10h00 (SALA 01) – Oficina 1:** Planejamento Estratégico Fundamentos e Identidade Estratégica no Setor Público, Diagnóstico Institucional e Análise de Cenários, Formulação de Objetivos e Indicadores, Plano de Ação e Execução Estratégica e Ciclo de Monitoramento, Avaliação e Gestão de Resultados. - Silvana Maria dos Anjos;
- 5.1.8.2.2. – 08h00 – 10h00 (SALA 02) – Oficina 2: LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)** Anexo de Metas Fiscais, Prioridades e Equilíbrio Fiscal - Ricardo Roberto de Almeida Capistrano;
- 5.1.8.2.3. – 08h00 – 10h00 (SALA 03) – Oficina 3: LOA (Lei Orçamentária Anual)** Estimativa de Receita, Fixação de Despesa e QDD – Eder Galiciani;
- 5.1.8.2.3. – 10h00 – 10h15 – Intervalo das oficinas para o Coffee Break;**
- 5.1.8.2.4. – 10h15 – 12h00 – Continuação das Oficinas 1, 2 e 3;**
- 5.1.8.2.5. – 12h00 – 13h00 – Almoço;**
- 5.1.8.2.6. – 13h00 – 15h00 – Retorno das Oficinas 1, 2 e 3;**
- 5.1.8.2.7. – 15h00 – 15h15 – Intervalo das oficinas para o Coffee Break;**
- 5.1.8.2.8. – 15h15 – 17h00 – Continuação das Oficinas 1, 2 e 3;**
- 5.1.9.** É vedada, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a contratação do contratado prestador de serviço terceirizado de familiar de membro ou servidor da DPE-MT, com parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, que tenha participado diretamente do processo de contratação ou preste serviço no órgão, nos termos do art. 13 da Resolução n. 18/2023/DPG, publicada em 07/11/2023.

6. DOS ITEM DA CATEGORIA:

6.1. O serviço a ser contratado é:

ITEM	CÓD. PUG	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01 11257	426135-6	Aquisição de 08 (oito) vagas para participação de servidores no "2º Seminário de	Und	08	R\$ 3.100,00	R\$ 24.800,00

		Contabilidade e Orçamento Público", promovido pela empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA, a ser realizado nos dias 13 e 14 de maio de 2026, em formato presencial, no Hotel Inter, em Cuiabá-MT.				
VALOR TOTAL R\$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais).						

7. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1 O valor total da contratação é de **R\$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais)**.

7.2. Os valores constantes neste instrumento foram informados pela Gerência de Cotações, através de realização de pesquisa de preços, conforme Relatório nº 059/2026/GDC/DAC, juntado nos autos do Processo Sei nº 2026.0.000009056-1.

8. DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E OU ENTREGA:

8.1. A contratação direta para aquisição de 08 (oito) inscrições destinadas à participação de servidores no 2º Seminário de Contabilidade e Orçamento, a ser realizado, presencialmente, a ser ministrado pela empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.839.039/0001-05, a ser realizado em Cuiabá/MT, nos dias 13 e 14 de maio de 2026, local no Hotel Inter, na Avenida Miguel Sutil, nº 2050, Bairro Leblon, em Cuiabá – MT, CEP nº 78060-000, carga horaria de 20 horas, mediante Inexigibilidade de Licitação, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso,.

8.2. O Contratado se compromete a realizar o serviço, preferencialmente, no período dos dias 13 e 14 de maio de 2026, nos moldes do DFD e deste instrumento.

8.3. Todas as despesas com a execução correrão por conta do Contratado;

8.4. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Defensoria Pública Estadual, as despesas com funcionários do Contratado no fornecimento/execução do objeto;

8.5. O Contratado deverá garantir a qualidade dos serviços contratados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da sua má execução.

8.6. O Contratado obriga-se, no que for o caso, a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. É vedada a transferência e a subcontratação do objeto, devendo a empresa Contratada prestar integralmente os serviços contratados.

10. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses a contar da data da assinatura do contrato e/ou da expedição da Nota de Autorização de Despesa, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, nos termos do art. 6º, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

11.1. O objeto do contrato será recebido conforme o disposto no art. 140¹ da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

¹ Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

11.2. Em havendo disposição diversa em contrato, o recebimento se dará nos termos do art. 294 do Decreto Estadual 1.525/2022:

11.2.1. em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

a) provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

11.2.2. em se tratando de serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

11.2.3. Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

11.2.4. Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11.2.5. Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.6. Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078/90.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A gestão do contrato será realizada pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral, com apoio da área técnica responsável pela execução contratual, em conjunto com a Coordenadoria de Contratos da Defensoria.

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

12.1.1. Serão observadas pelos gestores as atribuições elencadas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12.2. A fiscalização do Contrato será realizada por um servidor da área técnica ou administrativo responsável pela fiscalização contratual, em conjunto com o gestor do contrato.

12.2.1. O fiscal do contrato deverá se atentar a todas as atribuições a ele estabelecidas por meio do art. 15 c/c o art. 310 ao 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e aos procedimentos definidos na Instrução Normativa SCT 02-2022 e atualizações.

12.3. Os fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

13. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO:

13.1. Não se aplica na presente contratação.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. Do prazo para pagamento:

14.1.1. O pagamento pela execução do contrato dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, não podendo ultrapassar o prazo previsto no Art. 343, § 1º do Decreto Estadual n. 1.525/2022.

14.1.1.1. O prazo acima mencionado está vinculado ao atesto da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a sua emissão, junto a Defensoria Pública Estadual.

14.1.2. O pagamento da nota fiscal, fatura ou documento equivalente observará as condições previstas no contrato em conformidade com o art. 372 e seguintes do Decreto Estadual 1.525/2022.

14.1.3. Verificadas quaisquer irregularidades, a Defensoria Pública Estadual deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, sem prejuízo do prosseguimento do processo de pagamento.

14.1.4. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Defensoria Pública Estadual, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. É facultada a retenção dos créditos decorrentes dos contratos, até o limite dos prejuízos causados à Defensoria Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.1.6. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

14.1.7. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

COMPRA DIRETA

14.1.8. A incidência da atualização financeira prevista no art. 81, inciso XI, alínea “c”, do Decreto Estadual n. 1.525/2022 terá como marco inicial o decurso do prazo de 30 (trinta) dias úteis entre a data do adimplemento da obrigação (entrega da Nota Fiscal) e a do efetivo pagamento, a qual será regida por índice oficial mais vantajoso à Defensoria Pública de Mato Grosso

14.2. Do pagamento simplificado:

14.2.1. Para realização de pagamentos nos contratos de compra, locação de bens, fornecimento de mercadorias e prestação de serviços, especialmente os contínuos, excluídos os contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, se não houver situação de inexecução contratual, exigir-se-á do contratado, para pagamento, no mínimo:

a) a prova da regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso;

b) a prova de regularidade perante a Fazenda Pública do município do domicílio ou sede do contratado.

14.3. Os pagamentos serão realizados mediante a comprovação:

a) prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, previsto no art. 27 da Lei Federal nº 8.036/1990), em plena validade, relativa à Contratada;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal);

e) prova da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

14.4. Sendo a prestação de serviços realizada nas dependências da Defensoria Pública Estadual, reter-se-á da Contratada o percentual de 11% (onze por cento) do valor da nota fiscal ou fatura descontado o valor relativo ao custo dos materiais, quando houver, e recolher-se-á ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a importância em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

14.4.1. O valor retido de que trata o item acima deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

14.5. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista previstos nos itens do pagamento simplificado devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

14.5.1. O atesto do fiscal deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo da respectiva nota, fatura, recibo ou documento equivalente, instruído com os documentos exigidos nesta cláusula e respectivo instrumento contratual.

14.6. Além dos documentos exigidos nos itens sobre pagamento simplificado poderá ser exigido da Contratada, para fins de pagamento, os documentos previstos no respectivo contrato ou instrumento equivalente.

14.7. As demais previsões acerca de pagamento não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.

15. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO:

15.1. Forma de seleção se deu com base na justificativa constante no DFD, bem como pelo currículo da empresa.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. A dotação orçamentária, no qual correrá a presente despesa, será:

Unidade Orçamentária: 10101 – Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

Projeto/Atividade: 2846

Categoria Econômica: 3.3.90

Elemento de Despesa: 39

Fonte de Recurso: 1.501.0000.

IDUSO: 1

Numeração Única: 10101.0001.03.122.036.2846.9900.339039000.15010000.01.1

17. DA GARANTIA DO OBJETO:

17.1. O Contratado deve garantir a boa execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1. Será possível a realização de acréscimos ou supressões de quantitativos do objeto, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 279 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2. Todas as questões referentes a alterações contratuais não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO REAJUSTE CONTRATUAL:

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 266 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.1.1. Nos casos de contratações diretas, a data base será a da assinatura do contrato.

19.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

19.3. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data do orçamento estimado, por meio da aplicação do ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação, que é mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA).

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA REVISÃO:

20.1 A revisão será concedida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto Estadual nº 1.525/2022.

20.1.1 O prazo para respostas dos pedidos de revisão será de 60 dias úteis.

20.2. As demais previsões acerca da revisão não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022, no que couber.

21. DOS EVENTUAIS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO:

21.1. Não se aplica na presente contratação.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, o Contratado se compromete a:

22.1.1. Assinar o contrato e/ou aceitar e/ou retirar o instrumento equivalente, no prazo, máximo, de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial.

22.1.2. Manter contato com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso sobre quaisquer assuntos relativos aos bens/serviços contratados, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

22.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

22.1.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

22.1.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

22.1.6. Comunicar imediatamente à Defensoria Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

- 22.1.7.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, com relação aos bens fornecidos/execução de serviço;
- 22.1.8.** Executar a prestação, conforme a solicitação da Defensoria Pública, obedecendo a proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, proposta de preço apresentada, contrato e/ou documento equivalente responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 22.1.9.** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, e/ou documento equivalente a este, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;
- 22.1.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Defensoria, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento ora contratado;
- 22.1.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Defensoria Pública, no tocante ao fornecimento do produto/prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações constantes do contrato ou documento equivalente a este;
- 22.1.12.** Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 22.1.13.** Incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado nos preços ofertados (tributos, seguros, encargos sociais, frete, etc);
- 22.1.14.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Defensoria Pública do Estado;
- 22.1.15.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/execução do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 22.1.16.** Credenciar junto a esta Defensoria um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato e/ou instrumento equivalente a este;
- 22.1.17.** Cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto, que por ventura não tenham sido explicitados neste Termo de Referência, contrato e /ou documento equivalente;
- 22.1.18.** Fornecer os bens/executar o serviço dentro do quantitativo estimado na tabela constante neste instrumento;
- 22.1.19.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando ao correto fornecimento dos produtos/ prestação do serviço;
- 22.1.20.** Utilizar empregados capacitados, com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 22.1.21.** Adotar, se for o caso, os princípios da logística reversa na execução do objeto (descarte, rotas de entrega, parcerias, políticas de devolução, etc).
- 22.1.22.** Adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010(Do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão).

23. DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA:

- 23.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada nas dependências da Defensoria Pública;
- 23.2.** Permitir ao pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- 23.3.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/prestação de serviço;

- 23.4.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste instrumento, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 23.5.** Receber os bens/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 23.6.** Recusar os bens/serviços devolvê-los nas seguintes hipóteses:
- 23.6.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 23.6.2.** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo;
- 23.6.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 23.7.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá atender aos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022,
- 23.7.1.** O pagamento será realizado, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente desde que a Nota Fiscal esteja atestada por responsável da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.
- 23.8.** Se for o caso, exigir a substituição, de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não atue adequadamente no trato dos serviços, estiverem sem uniforme ou crachá, que produza complicações com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 23.9.** A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – DPE-MT coibirá situações associadas a Assédio Moral, Sexual ou Discriminação conforme Resolução Nº 006/2023/DPG, promovidas no âmbito da relação contratual administrativa cometidas por agentes públicos no relacionamento entre seus servidores e a Contratada.

24. DAS GLOSAS:

- 24.1.** A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso poderá realizar glosas nas faturas conferidas, indicando-as nos avisos de crédito a serem enviados à Contratada, nas seguintes hipóteses:
- a) Glosa administrativa: aplicada quando da evidência, pelo fiscal do Contrato ou documento equivalente, do não cumprimento de parâmetros administrativos estabelecidos para a cobrança de serviços, tais como: ausência de assinaturas; rasuras; ausência de apresentação de documentos referentes ao pagamento, etc;
- b) Glosa técnica: aplicada quando da ocorrência de cobranças indevidas dos itens que compõem as faturas apresentadas.
- 24.2.** As glosas poderão ser objeto de recurso por parte da Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após seu pagamento, por escrito, onde conste o número da correção informada no aviso, número do contrato, ou documento equivalente, mês da prestação dos serviços, valor recursado e as devidas justificativas, para análise pelo fiscal do Contrato da DPE-MT. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.
- 24.3.** Na hipótese de silêncio ou inércia da Contratada quanto às divergências apontadas, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso de glosa, dar-se-á rasa, total e plena quitação de toda e qualquer diferença.
- 24.4.** A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento formal do recurso, para apresentar à Contratada, também por escrito, o resultado da análise realizada, providenciando os devidos acertos, se for o caso.
- 24.5.** A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso poderá, também no prazo de 60 (sessenta) dias após os pagamentos, proceder a correções em virtude da identificação de questões não verificadas quando do processamento das faturas.
- 24.6.** Fica acordado que os acertos a serem realizados acontecerão sempre de acordo com os calendários de pagamentos.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 25.1.** Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

25.1.1. Advertência.

25.1.2. Multa.

25.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 anos.

25.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

25.2. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

25.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração, obedecidos os seguintes limites:

Execução do contrato	
<u>30% (trinta por cento)</u>	sobre o valor atualizado do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.
<u>0,5% (cinco décimos por cento)</u>	ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.
<u>0,7% (sete décimos por cento)</u>	por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).
<u>0,5% (cinco décimos por cento)</u>	por dia de atraso sobre o valor total atualizado do contrato, até o 30º (trigésimo), pela não apresentação da garantia contratual (quando for exigido), seja para reforço ou por ocasião de prorrogação.

25.4. A multa será aplicada conforme o quadro de infração descrito anteriormente e será apurada e aplicada de forma autônoma a cada ocorrência.

25.5. Para os casos de multas não previstas neste instrumento, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contratado, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

25.6. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus.

25.7. A contratada que não tiver valores a receber da DPE-MT, deverá efetuar o pagamento da multa.

25.7.1. No caso de não pagamento no prazo estabelecido, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

25.8. Não sendo realizado o pagamento da multa, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa, observada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no artigo 157 da Lei 14.133/2021.

25.9. Sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, aos licitantes que:

25.9.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.9.2. dar causa à inexecução total do contrato;

25.9.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.9.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.9.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.9.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

25.10. Sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

25.10.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.10.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.10.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

25.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

25.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

25.12. As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.

25.13. As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

25.14. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

25.15. Na aplicação das sanções administrativas, a DPE-MT deverá observar:

25.15.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

25.15.2. as peculiaridades do caso concreto;

25.15.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.15.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.15.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

25.15.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

25.15.7. a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

25.16. O atraso superior a 30 (trinta) dias, durante a execução do contrato, autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

25.17. As multas e sanções previstas neste instrumento não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

25.18. A comunicação será efetuada por meio eletrônico, devendo a Contratada comunicar à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, qualquer alteração ocorrida no endereço de e-mail e telefone.

25.18.1. O prazo estipulado nas notificações enviadas por meio eletrônico se inicia no dia útil subsequente ao do recebimento do e-mail, independentemente de confirmação de leitura.

25.19. Da aplicabilidade e da Dosimetria das Sanções com relação a LGPD, Plano de Integridade, Conflito de Interesses e Critérios de Sustentabilidade.

25.19.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Contratada referentes às cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual, ensejará a aplicação das sanções previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa.

25.19.1.1. As penalidades serão fixadas pela Administração de acordo com a gravidade da infração e a extensão do prejuízo sofrido pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, podendo compreender, isolada ou cumulativamente: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a DPEMT, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a rescisão contratual imediata, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados e da responsabilização administrativa, civil e penal cabível, conforme tabelas de dosimetria.

25.19.2. A dosimetria das sanções indicadas abaixo considerará gravidade, o prejuízo concreto, a reincidência, o dolo ou a culpa, bem como o grau de cooperação da Contratada.

25.19.2.1. Os percentuais de multa fixados estão em consonância com o que preceitua art. 156, III, da Lei 14.133/2021.

25.19.2.2. A rescisão contratual e declaração de inidoneidade ficam reservadas a casos comprovadamente de gravidade máxima.

25.20. Segue abaixo tabelas de dosimetria de sanções com relação a LGPD, Plano de Integridade, Conflito de Interesses e Critérios de Sustentabilidade:

Tabela de Dosimetria de Sanções – LGPD				
Nº	Tipo de Descumprimento	Gravidade	Critério de Mensuração (impacto/prejuízo)	Sanção Aplicável
01	Descumprimento de finalidade do tratamento de dados	Média	Uso indevido sem dano direto aos titulares ou à DPEMT	Advertência ou Multa leve (0,1% a 0,5% do valor contratual)
02	Falha em medidas de segurança da informação	Alta	Vazamento ou risco significativo de exposição de dados	Multa grave (0,5% a 2% do valor contratual) + possível Suspensão
03	Violação de sigilo/confidencialidade	Alta	Acesso indevido ou divulgação de dados sensíveis	Multa grave (até 2%) + Suspensão de contratar até 2 anos
04	Subcontratação ou compartilhamento sem autorização	Média	Sem dano direto, mas risco potencial à DPEMT	Multa média (0,5% a 1%) + Advertência
05	Não comunicação imediata de incidente	Alta	Atraso que agrava dano à instituição	Multa grave (até 2%) + Suspensão
06	Não descarte seguro ou devolução de dados	Média	Descumprimento sem causar dano efetivo	Advertência ou Multa média
07	Obstrução à auditoria ou fiscalização	Alta	Recusa ou sonegação de informação	Suspensão + Multa grave
08	Danos efetivos a titulares ou à DPEMT	Gravíssima	Sanção da ANPD, dano financeiro, imagem pública	Rescisão contratual imediata + Declaração de inidoneidade

Tabela de Dosimetria de Sanções – Plano de Integridade				
Nº	Tipo de Descumprimento	Gravidade	Critério de Mensuração (impacto/prejuízo)	Sanção Aplicável
01	Práticas em desacordo com valores institucionais da DPEMT (falta de transparência, legalidade, zelo pelo interesse público)	Média/Alta	Compromete imagem institucional ou gera risco reputacional	Advertência ou Multa média (0,5% a 1%)
02	Omissão na cooperação, ocultação de informações ou falhas/fraudes não comunicadas	Alta	Prejuízo à investigação ou à fiscalização	Multa grave (1% a 2%) + Suspensão de contratar (até 2 anos)
03	Não orientar prepostos sobre o Canal de Denúncias	Média	Descumprimento formal, sem dano imediato	Advertência simples
04	Descumprimento de cláusulas de compliance, governança e integridade	Alta	Afeta diretamente a integridade da contratação	Multa grave (1% a 2%) + Suspensão
05	Desrespeito às determinações do Comitê de Integridade/Controle Interno	Média/Alta	Impacto na execução contratual ou reincidência	Multa média (0,5% a 1,5%)

Tabela de Dosimetria de Sanções – Conflito de Interesses				
Nº	Tipo de Descumprimento	Gravidade	Critério de Mensuração (impacto/prejuízo)	Sanção Aplicável
01	Existência de vínculo vedado com membro ou servidor da DPEMT	Gravíssima	Contratação irregular em afronta à lei	Rescisão contratual imediata + Declaração de inidoneidade
02	Uso ou divulgação de informação privilegiada	Gravíssima	Prejuízo à isonomia e ao interesse público	Rescisão contratual + Multa máxima (até 2%) + Declaração de inidoneidade
03	Obstrução de fiscalização, auditoria ou diligências	Alta	Afeta transparência e controle	Multa grave (1% a 2%) + Suspensão
04	Não comunicação de conflito superveniente em até 5 dias úteis	Média/Alta	Risco potencial sem dano imediato, mas relevante	Advertência ou Multa média (0,5% a 1%)
05	Descumprimento da Responsabilidade Ética assumida pelos representantes legais	Alta	Fragiliza mecanismos de integridade contratual	Multa grave + Suspensão

06	Descumprimento reiterado, dolo comprovado ou uso indevido de informação privilegiada	Gravíssima	Prejuízo institucional relevante e intencional	Rescisão imediata + Declaração de inidoneidade
----	--	------------	--	--

Tabela de Dosimetria de Sanções – Critérios de Sustentabilidade				
Nº	Tipo de Descumprimento	Gravidade	Critério de Mensuração (Impacto / Prejuízo)	Sanção Aplicável (art. 156, Lei 14.133/2021)
01	Descumprimento da legislação ambiental (13.1)	Grave	Dano ambiental direto, atuação por órgão ambiental, reincidência ou risco à saúde pública.	Multa de 10% a 20% do valor do contrato; suspensão temporária de participação em licitação (até 3 anos); possível rescisão contratual.
02	Ausência de comprovação de práticas ambientais (13.1.1)	Média	Falta de documentação comprobatória, sem dano concreto ao meio ambiente.	Advertência formal e prazo para regularização; em caso de reincidência, multa de até 2% do valor da obrigação.
03	Descarte inadequado de resíduos sólidos (13.2 / 13.2.1)	Grave	Descarte irregular com impacto ambiental comprovado ou ausência de logística reversa obrigatória.	Multa de 5% a 15% do valor do contrato; obrigação de reparação do dano; possibilidade de suspensão de contratar com a Administração.
04	Falta de orientação ambiental aos empregados (13.3)	Leve	Ausência de registro de treinamentos ou ações educativas.	Advertência formal; em reincidência, multa de até 1% do valor da obrigação.
05	Dano ambiental causado pela execução contratual (13.4)	Gravíssima	Poluição, contaminação, dano a fauna, flora ou patrimônio público.	Multa de 15% a 20%; obrigação de reparação integral e ressarcimento ao erário; rescisão contratual; declaração de inidoneidade (art. 156, IV).
06	Ausência do PGRCC em obras/serviços de engenharia (13.5.1)	Média	Falta de apresentação ou cumprimento parcial do plano.	Multa de até 5% do valor da obrigação; advertência e prazo para correção.
07	Despejo irregular de efluentes, resíduos ou poluentes (13.5.1.2)	Gravíssima	Contaminação de corpos d'água, solo ou redes públicas.	Multa de 15% a 20%; obrigação de reparação; rescisão contratual.
08	Não adoção de soluções de eficiência energética ou materiais sustentáveis (13.5.2)	Média	Não cumprimento de exigência prevista em projeto básico.	Multa de até 3% do valor do item; advertência.
09	Uso de madeira não certificada (13.5.3)	Grave	Utilização de madeira sem comprovação de origem legal.	Multa de 10% do valor do contrato; comunicação ao órgão ambiental; possível rescisão contratual.
10	Fornecimento de produtos sem certificação ambiental exigida (13.6.1)	Média	Entrega de bens sem selo ambiental obrigatório.	Multa de 3% a 10% do valor do item; substituição obrigatória.
11	Omissão na logística reversa de embalagens/equipamentos (13.6.2)	Grave	Falta de comprovação de recolhimento; risco ambiental.	Multa de 5% a 15%; suspensão temporária até regularização.
12	Uso de produtos não biodegradáveis em serviços continuados (13.7.1)	Leve/Média	Impacto ambiental leve; uso eventual e corrigível.	Advertência; multa de até 2% em caso de reincidência.
13	Descumprimento da coleta seletiva e destinação correta de resíduos (13.7.2)	Média	Acúmulo de resíduos ou descarte em local indevido.	Multa de 5%; advertência e obrigação de regularizar.
14	Descarte inadequado de equipamentos/mídias de TI (13.7.3)	Grave	Falta de certificado de destinação; risco de vazamento de dados.	Multa de 10%; obrigação de comprovar destinação; possível suspensão.
15	Ausência de comprovação de medidas de redução/compensação de GEE (13.8)	Média	Omissão documental; impacto indireto.	Advertência; multa de até 3% do valor da obrigação.
16	Não utilização de fontes renováveis ou veículos de baixa emissão quando previsto (13.9)	Leve/Média	Impacto ambiental indireto; descumprimento de meta contratual.	Advertência; multa de até 2% do valor da obrigação.

25.21. Todas as questões referentes as sanções administrativas não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

26. DAS PRERROGATIVAS DA DEFENSORIA PÚBLICA:

26.1. A Contratada reconhece os direitos da Defensoria Pública Estadual concernente a:

26.1.1. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei Federal nº

14.133/2021 c/c com o Capítulo X do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

26.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

26.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

27. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

27.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c com Capítulo X do Decreto Estadual nº 1.525/2022, acarretando as consequências previstas legalmente;

27.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa.

27.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos Lei Federal nº 14.133/2021, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

27.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes do futuro e eventual Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

27.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

27.6. Todas as questões referentes a extinção contratual não expressas na presente cláusula serão regidas pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 c/c Lei Federal nº 14.133/2021.

28. DO CUMPRIMENTO À POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA DPEMT:

28.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Resolução nº 017/2025/DPG, que institui a **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPP)** no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), e demais normas correlatas, sempre que suas atividades envolverem o tratamento de dados pessoais no contexto deste instrumento, observando, no mínimo:

28.1.1. a finalidade e a limitação do tratamento, ao efetuar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para os fins definidos no presente instrumento, sendo vedado o uso para propósitos distintos dos expressamente autorizados pela DPEMT;

28.1.2. a segurança da informação e boas práticas, com a adoção de medidas técnicas e administrativas eficazes para proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos da LGPD, incluindo o armazenamento seguro e a rastreabilidade das operações;

28.1.3. a responsabilidade e o sigilo das informações, restringindo o acesso aos dados pessoais às pessoas autorizadas e previamente orientadas, que deverão assinar termos de responsabilidade e confidencialidade, conforme previsto na Resolução nº 017/2025/DPG;

28.1.4. a subcontratação e o compartilhamento de dados com a prévia e expressa autorização da Administração para subcontratar terceiros que venham a realizar operações de tratamento de dados pessoais, devendo garantir que tais subcontratados estejam igualmente vinculados às disposições da PPP e da LGPD;

28.1.5. a comunicação formal de incidentes e de forma imediata à DPEMT diante de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados no âmbito do contrato;

28.1.6. a eliminação de dado com o descarte seguro ou devolução à DPEMT dos dados pessoais tratados, ao final da execução do contrato ou quando encerrada a finalidade do tratamento, observadas as hipóteses legais de retenção previstas no art. 16 da LGPD;

28.1.7. a cooperação e auditoria das informações disponibilizando-as sempre que requisitado pela Administração, inclusive permitindo auditorias, inspeções e verificações quanto à aderência às normas de proteção de dados;

28.1.8. a responsabilidade legal, respondendo administrativa, civil e criminalmente, conforme o caso, por eventuais danos decorrentes do descumprimento das normas sobre proteção de dados pessoais, inclusive sujeitando-se às penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento.

28.1.9. A inobservância de quaisquer disposições constantes nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste instrumento e nas normas da DPEMT, sem prejuízo da apuração de responsabilidades legais junto às autoridades competentes.

29. DO ATENDIMENTO AO PLANO DE INTEGRIDADE DA DPE-MT:

29.1. A Contratada declara ciência e compromete-se a observar, no que couber, os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos no Plano de Integridade da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, aprovado e publicado pela Administração Superior da DPEMT, como medida de fomento à cultura ética, íntegra e transparente nas contratações públicas, especialmente quanto à:

29.1.1. prevenção e conduta ética, devendo abster-se de quaisquer práticas que possam configurar infrações éticas, atos de improbidade administrativa ou condutas em desacordo com os valores institucionais da DPEMT, tais como transparência, *accountability*, respeito à legalidade e zelo pelo interesse público;

29.1.2. cooperação para detecção e correção de eventuais falhas, fraudes, desvios ou condutas ilícitas, mediante o fornecimento tempestivo de informações, documentos e registros relativos à execução contratual, quando solicitado, colaborando com a Contratante;

29.1.3. orientação de seus prepostos quanto à existência do Canal de Denúncias da DPE-MT, destinado ao recebimento de relatos sobre irregularidades, fraudes ou violações éticas, comprometendo-se a cooperar com eventuais apurações e investigações promovidas pela instituição;

29.1.4. responsabilidade e integridade nas relações contratuais, adotando postura proativa na prevenção de riscos à integridade da contratação, inclusive mediante o cumprimento de cláusulas de compliance, boas práticas de governança, controle interno e integridade, conforme aplicável;

29.2. compromisso com a conformidade institucional, respeitando as normativas, orientações e determinações oriundas do Comitê de Integridade da DPE-MT ou da Unidade de Controle Interno da Contratante, inclusive quanto às atualizações do Plano de Integridade durante a vigência do ajuste;

29.3. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

30. DO CONFLITO DE INTERESSES NO ÂMBITO DA DPE-MT:

30. A Contratada obriga-se a cumprir, no que couber, a Resolução nº 018/2023/DPG, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargos de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, DECLARANDO:

30.1. que não mantém relação que configure conflito de interesses com membros ou servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, sob as penas da lei;

30.2. ciência de que é vedada a contratação ou manutenção de vínculo contratual com pessoa física ou jurídica cujo sócio, administrador ou representante legal seja cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso com atuação na área responsável pela demanda, contratação ou fiscalização do presente contrato.

30.3. que se compromete a não utilizar nem divulgar, para si ou para terceiros, informações privilegiadas obtidas em razão da execução contratual, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções legais.

30.4. que adotará padrões de integridade, transparência e conduta ética, devendo colaborar com fiscalizações, auditorias e diligências realizadas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso ou pelos órgãos de controle, inclusive no tocante à prevenção de fraude, corrupção e conflito de interesses.

30.5. que se compromete a comunicar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesses ou afetar a execução contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nesta avença.

30.6. que os seus representantes legais assumem conjuntamente a Responsabilidade Ética e de Prevenção a Conflito de Interesses, declarando ciência e integral observância das disposições da Resolução nº 018/2023/DPG.

30.7. que o descumprimento das disposições constantes das cláusulas anteriores, bem como a constatação de conflito de interesses ou uso indevido de informação privilegiada, constitui motivo para rescisão contratual imediata, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

31. DA SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

31. A Contratada obriga-se a cumprir, no que couber, a Resolução nº 027/2025/DPG, de 29/09/2025, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade nas aquisições da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, observando:

31.1. O cumprimento integral da legislação ambiental vigente (federal, estadual e municipal), bem como as normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, podendo, nos casos mais graves ou em caso de reincidência, ensejar a rescisão contratual.

31.1.1. A Contratante deverá, no exercício da fiscalização contratual, solicitar, sempre que necessário, documentos ou relatórios que comprovem a adoção de práticas ambientais compatíveis com a execução do objeto, em conformidade com o art. 225, da CF/88, do art. 5o da Lei no 14.133/2021, bem como com o art. 23 da LC no 582/2017.

31.2. A adoção de práticas de manejo e descarte ambientalmente adequados de resíduos sólidos, inclusive perigosos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e, quando cabível, realizar logística reversa dos produtos.

31.2.1. É vedada a destinação inadequada de resíduos sólidos gerados pela execução contratual, devendo a contratada comprovar sua destinação final ambientalmente correta, nos termos da Lei nº 12.305/2010; art. 45, Lei nº 14.133/2021.

31.3. A orientação dos seus empregados sobre boas práticas ambientais relacionadas à execução do contrato, de forma a evitar desperdícios e reduzir impactos ambientais.

31.4. A sua responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes da execução do contrato, devendo adotar medidas imediatas para reparação e ressarcimento ao erário, sem prejuízo das demais sanções legais.

31.5. Para a Contratações de Obras e Serviços de Engenharia, a Contratada deverá:

31.5.1. No momento da contratação, apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), contemplando redução, reutilização e destinação correta dos materiais, nos termos do art. 20, inc. III, da Lei nº 12.305/2010 e art. 45, Lei nº 14.133/2021.

31.5.1.1. É vedado o despejo de efluentes líquidos, resíduos sólidos ou substâncias poluentes em rios, lagos, canais, redes de drenagem ou solos, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal, o art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, e, de forma expressa, o art. 47 da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

31.5.1.2. Sempre que viável, os projetos deverão contemplar soluções de eficiência energética e uso de materiais de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 6º, XXIII, “c” e XXV, Lei nº 14.133/2021; bem como com o art. 6-A, incisos V e IX, e o art. 23 da LC nº 582/2017.

31.5.1.3. Utilizar madeira proveniente de manejo florestal sustentável ou de áreas legalmente plantadas, conforme previsto no art. 26, LC nº 582/2017.

31.6. Para a Contratações de Bens (materiais de consumo, equipamentos, mobiliário, etc.), a CONTRATADA deverá:

31.6.1. Fornecer produtos com certificações ambientais reconhecidas (tais como FSC, Procel ou ISO 14001), quando expressamente exigido no edital ou termo de referência, de forma justificada pela Administração, nos termos do art. 42, III, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 25 da LC nº 582/2017.

31.6.2. Realizar a logística reversa de embalagens e equipamentos ao término da vida útil, apresentando comprovantes de recolhimento, nos termos da Lei nº 12.305/2010; art. 45, Lei nº 14.133/2021.

31.7. Para a Contratações de Serviços Continuados (limpeza, manutenção, TI, etc.), a CONTRATADA deverá:

31.7.1. Priorizar o uso de produtos de limpeza e outros que sejam biodegradáveis e que não contenham substâncias nocivas ao meio ambiente, nos termos da Lei nº 12.305/2010; art. 23, LC nº 582/2017.

31.7.2. Adotar práticas de coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos produzidos durante a execução do serviço, nos moldes previstos na Lei nº 12.305/2010; art. 45, Lei nº 14.133/2021.

31.7.3. Na prestação de serviços de tecnologia da informação, garantir o descarte adequado de equipamentos obsoletos e mídias, com certificado de destinação final, nos termos preconizados na Lei nº 12.305/2010; art. 45, Lei nº 14.133/2021.

31.8. A Contratada deverá se comprometer a adotar práticas de redução e compensação das emissões de gases de efeito estufa decorrentes da execução do contrato, em conformidade com o art. 23 da LC nº 582/2017, podendo a Administração exigir documentos ou outros meios idôneos que comprovem o cumprimento da obrigação.

31.9. Sempre que possível, deverão ser utilizadas fontes de energia renovável e veículos com baixa emissão de poluentes nas atividades relacionadas ao contrato, nos termos d art. 6º, XXIII, “c”, Lei nº 14.133/2021; art. 23, LC nº 582/2017.

32. DOS CASOS OMISSOS:

32.1. Os casos omissos da contratação serão resolvidos através dos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.406/2002, Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei Estadual nº 11.123/2020 e todas alterações posteriores e, supletivamente, dispositivos legais aplicáveis e vigentes, bem como os princípios da teoria geral dos contratos, disposições de direito administrativo e direito privado.

32.2. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, durante a realização do certame e da respectiva execução contratual, a Defensoria Pública poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

32.3. O compromisso referido no item anterior buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais; não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral; deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

33. DA VINCULAÇÃO:

33.1. Vincula-se ao contrato e/ou documento equivalente a este, Documentação de Formalização de Demanda e anexos, proposta da Contratada, e a Nota de Autorização de Despesa.

34. DISPOSIÇÕES FINAIS:

34.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade Superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

34.2. Fica eleito o Foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir os litígios que decorrem da execução do Instrumento Contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, ou outros meios de resolução de conflitos, conforme § 2º do art. 247 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2026.

Danillo Fernando Amorim Almeida
Gerência de Elaboração de Instrumento Licitatório - Coordenadoria de Licitações
Diretoria de Aquisições e Contratos

De acordo:

Patrício Alves Costa
Coordenador de Planejamento Orçamentário
Diretoria de Planejamento e Orçamento